



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade  
16/12/2025  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2026.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, UM MONITOR DE ESCOLA E DOIS MONITORES DE ALUNO ESPECIAL**, para atendimento na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 2º** As contratações previstas no artigo anterior, visam suprir a falta de profissionais efetivos para o ano de 2026.

**Art. 3º** Os servidores serão distribuídos em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal (R\$)
01	Professor de Educação Infantil	22h	R\$ 2.741,77
01	Professor de Educação Física	22h	R\$ 2.741,77
01	Monitor de Escola	40h	R\$ 2.530,86
02	Monitor de Aluno Especial	40h	R\$ 2.530,86

**Art. 4º** Os prazos de contratação para os cargos acima serão de 6 meses, podendo ser renovados por igual período e/ou rescindido a qualquer tempo mediante interesse da Administração ou pelo término do ano letivo de 2026.

**Parágrafo Único.** Os servidores contratados também farão jus ao vale alimentação, cujo valor para a carga horária semanal de 40 horas é de R\$ 418,00 mensais e para a carga horária semanal de 22 horas é de R\$ 209,00 mensais.

**Art. 5º** A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplicam os dispositivos contidos no artigo 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

**PROTOCOLO GERAL**

Livro 02

Nº 114 Fls. 13

Entrada em: 12/12/2025 Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS email: juridico@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:27:26  
Acesse o endereço: <https://si.gobr.cloud/g9ezJ> para  
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento de 2026.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 12 de dezembro de 2025.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:27:26  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/g9eZJ> para  
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO – SÍNTSE DAS ATRIBUIÇÕES

**MONITOR DE ALUNO ESPECIAL:**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 8**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade e, preferencialmente, atuar no apoio de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que apresentem dependência no desenvolvimento das atividades escolares, bem como nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção, dentre outras necessidades.

**Descrição Analítica:** atender global e permanentemente os grupos de crianças/educandos, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; acompanhar, orientar e cuidar as crianças no trajeto percorrido pelo transporte escolar nos horários estabelecidos pela escola e SMEC, zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir e orientar à entrada e à saída dos alunos; atender e acompanhar as crianças nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em caso de emergência, como acidentes ou moléstias repentina; comunicar sobre os atos relacionados à quebra da disciplina ou anormalidades verificada; receber e transmitir recados; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino; dirigir eventualmente veículo do Município para o exercício da função; executar atividades determinadas pela chefia e também, preferencialmente, prestar auxílio individualizado ao aluno que não realiza atividades com independência; ser dinâmico, buscando soluções quando necessário - atuando de forma articulada com os professores do aluno, público alvo da educação especial, de sala de aula comum, da sala de Atendimento Educacional Especializado, psicopedagoga, entre outros profissionais no contexto da escola; promover a interação deste aluno com os demais colegas da turma e da escola como um todo; contribuir na garantia da segurança, integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores; auxiliar o professor com os demais colegas de turma sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com necessidades educativas especiais; assegurar ao aluno a participação em todas as atividades com igualdade de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão; participar de formações continuadas, de encontros, cursos, palestras e reuniões visando sua atualização e aprimoramento de seu desempenho profissional; promover em conjunto com o professor titular e professor da sala de Atendimento Educacional Especializado, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluso; atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor titular da turma, professor da sala de Atendimento Educacional Especializado e/ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: 18 anos.  
b) Instrução: Ensino Médio Completo

**Recrutamento:**

- a) Processo Seletivo Simplificado

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:27:26  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/gpzezJ> para  
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Administração Municipal, por meio de demanda encaminhada pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme Memorando anexo a este Projeto de Lei, e com o intuito de prognosticar as demandas para o ano de 2026, vem por meio deste solicitar as apreciações a seguir.

Com o objetivo de atender ao princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ao princípio da continuidade do serviço público, implícito no regime jurídico-administrativo, que impõe a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, apresenta-se o presente Projeto de Lei visando à contratação temporária, por excepcional interesse público, de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Monitor de Escola e Monitor de Aluno Especial, assegurando o efetivo direito à educação das crianças do Município de Fagundes Varela e a regular continuidade dos serviços educacionais.

A contratação emergencial de Professor de Educação Infantil justifica-se em razão de a servidora Greise Papini encontrar-se designada para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica, permanecendo nessa função ao longo do ano de 2026, o que demanda a recomposição temporária do quadro docente. Tal contratação será realizada, prioritariamente, mediante a utilização da lista vigente de concurso público. No que se refere ao Professor de Educação Física, a profissional efetiva encontra-se no exercício de cargo em comissão, circunstância que gera a necessidade de contratação temporária, de modo a evitar a descontinuidade das aulas e assegurar o pleno atendimento dos alunos do Ensino Fundamental.

A contratação de Monitor de Aluno Especial destina-se a atender o crescimento das demandas decorrentes do ingresso de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, os quais necessitam de apoio individualizado para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como em aspectos relacionados à higiene, alimentação, locomoção e demais necessidades cotidianas. Ressalta-se que cada caso é previamente avaliado por equipe técnica multiprofissional, com respaldo em laudo médico, que define o período e o tipo de apoio exigido, de acordo com o grau de complexidade do diagnóstico. A opção pela contratação temporária em detrimento da nomeação de cargo efetivo, justifica-se pela inexistência de cargo específico no quadro permanente e pela possibilidade de transferência dos alunos durante o ano letivo, o que poderia resultar em ociosidade de servidor efetivo.

Quanto à necessidade de Monitor de Escola, a contratação emergencial justifica-se pelo risco de desabastecimento de pessoal, uma vez que, embora existam quatro candidatos na lista vigente do concurso público, apenas um demonstrou interesse em assumir o cargo, conforme consulta prévia realizada. Assim, diante da iminente insuficiência da lista de aprovados para suprir as duas vagas previstas, torna-se necessária a autorização legislativa para eventual contratação temporária, a ser efetivada apenas na hipótese de esgotamento da lista vigente e da impossibilidade de provimento dos cargos por concurso. Ressalta-se, ainda, que a contratação emergencial somente será realizada caso a nomeação da servidora convocada não se concretize por sua eventual não aceitação.

As contratações acima referidas encontram-se suportadas pelas dotações orçamentárias do ano de 2026. Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 12 de dezembro de 2025.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal



Nome: Nelton Carlos Conte  
CPF: \*\*\*.967.970-\*\*

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS  
E-mail: juridico@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:27:25  
Acesse o endereço: <https://si.gov.br/cloud/ggezJ> para  
verificar a autenticidade.

